

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2011-2012

COMERCIÁRIOS DO INTERIOR

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, através da nossa FECOMÉRCIO celebrou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com os **COMERCIÁRIOS DO INTERIOR**, cujas principais cláusulas destacamos:

1. REAJUSTE SALARIAL: 9,8% (nove vírgula oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º. de setembro de 2010.

2. REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2010 ATÉ 31/08/2011: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.10	1,0980
De 16.09.10 a 15.10.10	1,0895
De 16.10.10 a 15.11.10	1,0810
De 16.11.10 a 15.12.10	1,0726
De 16.12.10 a 15.01.11	1,0643
De 16.01.11 a 15.02.11	1,0561
De 16.02.11 a 15.03.11	1,0479
De 16.03.11 a 15.04.11	1,0397
De 16.04.11 a 15.05.11	1,0317
De 16.05.11 a 15.06.11	1,0236
De 16.06.11 a 15.07.11	1,0157
De 16.07.11 a 15.08.11	1,0078
A partir de 16.08.11	1,0000

3. PISOS SALARIAIS – Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/2011 desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

I- Empresas em geral:

a) empregados em Geral	R\$ 856,00
b) operador de caixa	R\$ 919,00
c) faxineiro e copeiro	R\$ 755,00
d) Office boy e empacotador	R\$ 609,00
e) garantia do comissionista	R\$ 1.004,00

4. REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresas de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais) e Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo 2º. – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º. Desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo (consta em nosso site www.sindioptica-sp.com.br), devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável, neste formulário deverá conter as seguintes informações:

a) Razão social, CNPJ, Número de Inscrição no Registro de Empresa – NIRE: Capital Social registrado na JUCESP; faturamento anual, número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2011-2012;

c) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º. – Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo Sindicato Patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º. – A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º. – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir da data de assinatura da presente Convenção até 31/08/2012, a prática de pisos salariais com valores diferenciados

daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I- Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso	R\$ 736,00
b) empregados em geral	R\$ 821,00
c) operador de caixa	R\$ 882,00
d) faxineiro e copeiro	R\$ 722,00
e) office boy e empacotador	R\$ 609,00
f) garantia do comissionista	R\$ 965,00

II- Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso	R\$ 698,00
b) empregados em geral	R\$ 785,00
c) operador de caixa	R\$ 855,00
d) faxineiro e copeiro	R\$ 703,00
e) office boy e empacotador	R\$ 609,00
f) garantia do comissionista	R\$ 919,00

Parágrafo 6º. - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior prevista nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (faxineiro e copeiro) e "e" (Office boy e empacotador), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

Parágrafo 7º. - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2011-2012 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4ª, com aplicação retroativa a 1º. de setembro de 2011.

Parágrafo 8º. - O prazo para renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será de até 90 dias da assinatura desta Convenção.

Parágrafo 9º. – A entidade patronal encaminhará, mensalmente, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2011-2012.

Parágrafo 10 – Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2011-2012** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 11 – Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO de Rescisão de Contrato de Trabalho.

5. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos de suas respectivas categorias os valores conforme tabela abaixo:

FAIXA DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
De R\$ 0,01 até R\$ 250.000,00	R\$ 175,00
De R\$ 250.000,01 até 2,5 milhões	R\$ 350,00
Acima de R\$ 2,5 milhões	R\$ 700,00

6. VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012.

Parágrafo único – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

Estando em dia com a sua contribuição assistencial e sindical, o contribuinte poderá obter a Convenção na Íntegra. Fique atento: numa possível Ação Trabalhista, vale para defesa o que ficou convencionado no Acordo Coletivo.

Atenciosamente
A Diretoria